

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca e a Fundação Espírita Allan Kardec, para oferecimento de campo de prática de estágio e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.899.373-8 SSP/SP e do CPF/MF 162.120.928-85, doravante denominado **“Uni-FACEF”**, e;

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.957.667/0001-40, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Marques Garcia, 675, Cidade Nova, na cidade de Franca, São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente Mário Arias Martinez, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.335.407-2 SSP-SP e do CPF Nº 084.167.358-67, doravante denominada **COLABORADORA**;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014, especialmente os artigos 30 a 32 da referida Lei, consoante Justificativa anexa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2019, nos termos dos artigos 30 a 32 da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto, conforme Plano de Trabalho anexo, propiciar aos alunos do Curso de Psicologia e Medicina do Uni-FACEF a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento nas áreas de Psiquiatria e Geriatria, do Sistema Único de Saúde, a pacientes da **COLABORADORA**, em suas dependências, a saber, enfermarias, setor administrativo e unidade hospitalar.

1.2 Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação para funcionamento dos cursos de Medicina, referentes a leitos para ensino e pesquisa e, considerando a disponibilidade de vagas ofertada pela **COLABORADORA**, ficam preferencialmente destinados aos alunos do Uni-FACEF os leitos atualmente em funcionamento na **COLABORADORA**, que deverão ter a sua utilização compartilhada com os alunos da Unifran, que já possui contrato com a **COLABORADORA**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **Uni-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada e, desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva da **COLABORADORA**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula Segunda – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – Conforme Plano de Trabalho, o **Uni-FACEF** repassará à **COLABORADORA** as seguintes quantias:

2.1.1.- Relativamente às visitas acadêmicas guiadas, o valor do repasse será, para o ano de 2019, de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por estudante, por visita;

2.1.2.- Para os estágios dos estudantes de Psicologia, a serem realizados no CAPS e no hospital, no total de até 08 vagas, será repassado o valor de R\$ 80,00 por mês por aluno, durante o período de estágio.

Cláusula Terceira – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária:

Unidade Executora: 030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Programa: 12.364.3001 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF
Ação do Governo: 2301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação
Categoria: 44503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 04 – Geral Indiretas

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

4.1 Será de responsabilidade e obrigação da **COLABORADORA**:

4.2. Dar acesso aos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;

4.3. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionarem o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina e de psicologia do **Uni-FACEF**, bem como atenderem às disposições legais que regulamentam sua realização;

4.4. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **Uni-FACEF**, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da **COLABORADORA** ou do **Uni-FACEF**, sendo que qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito deste Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes, no que for cabível;

4.5. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas da **COLABORADORA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CRP/SP e CREMESP;

4.6. Disponibilizar e permitir a utilização, pelo **Uni-FACEF**, dos espaços elencadas neste Termo, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, prover alojamento, refeitório e alimentação aos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), quando da realização de plantões, assim como áreas para reuniões didáticas (salas, anfiteatros) e sala para atividade administrativa (coordenação e secretaria do internato);

4.7. Manter as áreas destinadas às atividades objeto deste Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;

- 4.8. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde (“Preceptores Hospitalar”), com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;
- 4.9. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido;
- 4.10. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **Uni-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;
- 4.11. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde (“Preceptores Hospitalar”), participantes das atividades educativas, não vinculados ao **Uni-FACEF**;
- 4.13. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 4.14. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **COLABORADORA** deverão seguir a normatização acadêmica elaborada **Uni-FACEF**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO Uni-FACEF

- 5.1 Será de responsabilidade e obrigação do **Uni-FACEF**:
- 5.2 Encaminhar à **COLABORADORA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada semestre letivo, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;
- 5.3. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;
- 5.4. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);
- 5.5. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências da **COLABORADORA**, supervisionando os alunos do **Uni-FACEF**, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);
- 5.6. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **COLABORADORA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;
- 5.7. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

5.7.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

5.7.2. O **Uni-FACEF**, seus preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na **COLABORADORA**, somente durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **Uni-FACEF**.

5.7.3. O **Uni-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

5.8. Respeitar todos os Acordos, Termos de Cooperação e Convênios já estabelecidos entre as partes;

5.9. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), alunos e funcionários indicados, perante a **COLABORADORA** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Convênio e nos horários de utilização pelo **Uni-FACEF**.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao **Uni-FACEF** a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Termo de Colaboração, sem prévio consentimento por escrito da **COLABORADORA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **Uni-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **COLABORADORA**.

6.2. É defeso à **COLABORADORA**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Convênios ou Termos de Cooperação para realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, respeitado o convênio com a Unifran, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos ao **Uni-FACEF** e à Unifran (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudica-los frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e a avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a **COLABORADORA** declara o seu inequívoco conhecimento.

6.3. O direito de preferência previsto no inciso II, da Cláusula 6.2 deverá ser efetivado através de uma notificação, por escrito, da **COLABORADORA**, a ser entregue ao **Uni-FACEF**, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo de Oferta”), já que o espaço terá que ser compartilhado.

6.4. Durante 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação com os termos da oferta (“Prazo de Aceitação”), o **Uni-FACEF** deverá informar por escrito à **COLABORADORA**, em comum acordo com a Unifran, se exercerá ou não o direito de preferência (o espaço terá que ser compartilhado). Caso o **Uni-FACEF** não se manifeste, no prazo assinalado nesta cláusula, seu silêncio será considerado como renúncia ao direito de preferência.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **COLABORADORA** deverá conter elementos que permitam ao **Uni-FACEF** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.3. A COLABORADORA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o 15º dia do mês subsequente ao repasse.

7.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a COLABORADORA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, o Uni-FACEF, através da autoridade competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A vigência deste Convênio se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 08 de março de 2019 e com término em 07 de março de 2024.

8.2. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina do **Uni-FACEF**, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Convênio.

8.3. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerá-lo simultaneamente rescindido, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Cláusula Nona – DA MULTA

9.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor de referência previsto na Cláusula 2.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.3, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No ano de 2019 só serão realizadas as visitas assistidas e estágios curriculares, conforme previsto no item 2.1 e no plano de trabalho – Anexo I, sendo os pagamentos realizados em até 30 dias após a apresentação dos relatórios de visitas e/ou termos de estágio e comprovação de sua realização.

10.2. Para o ano de 2020 e seguintes, será formalizado termo de aditamento com a definição dos campos de internato, número de vagas, preceptores e demais detalhes inerentes à esta atividade, além da redefinição de visitas e vagas de estágios curriculares, inclusive com a renegociação dos valores de todos os itens, e detalhamento das atividades, a ser realizado através de novo plano de trabalho e desembolso.

10.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **Uni-FACEF** e à **COLABORADORA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **COLABORADORA**, denominados ("Preceptor Hospitalar"), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **Uni-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração.

10.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **Uni-FACEF**, denominados ("Preceptores Uni-FACEF"), exceto os que também sejam funcionários da **COLABORADORA**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **COLABORADORA**.

10.6. O **Uni-FACEF**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento do objeto deste Termo de Colaboração.

10.7. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

10.8. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

COLABORADORA:

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Endereço: Rua José Marques Garcia, 675, Cidade Nova

CEP: 14401-080 – Franca/SP

A/C: Sr. Mário Arias Martinez

Telefone: (16) 2103-3000

E-mail: presidencia@kardec.org.br

Uni-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni_FACEF

Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José

CEP: 14401-135 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (16) 3713-4630

E-mail: josealfredo@facef.br e/ou reitoria@facef.br

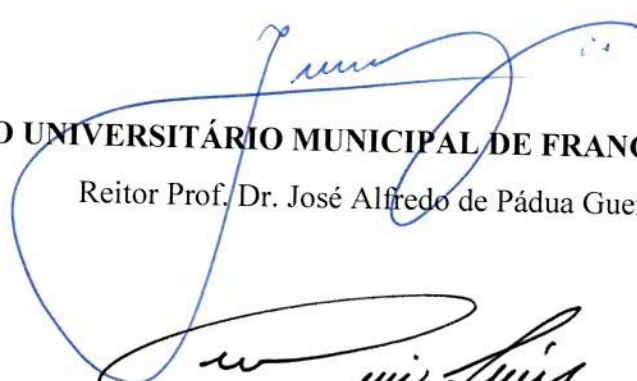
10.9. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

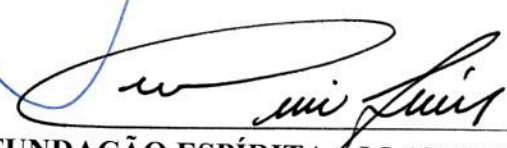
Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 08 de março de 2019.

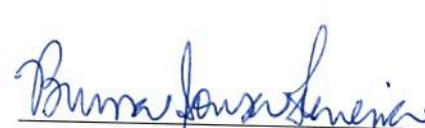

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra


FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Presidente Voluntário Mário Arias Martinez

TESTEMUNHAS:

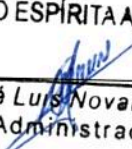


Nome: **Bruna S. Ferreira**
Uni-FACEF Compras

RG: 17118401-8

CPF: 977372.548-54

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC


Nome: **José Luis Novato Lima**
Administração

RG: 14787358

CPF: 12215005890